



Número: **0809695-64.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINALDO SOARES DA FONSECA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28256 553	13/02/2020 11:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
28256 556	13/02/2020 11:51	<u>EDINALDO SOARES DA FONSECA B.O DOCs.</u>	Documento de Comprovação
28256 561	13/02/2020 11:51	<u>EDINALDO SOARES DA FONSECA docS</u>	Documento de Comprovação
28256 563	13/02/2020 11:51	<u>INICIAL EDINALDO SOARES DA FONSECA PDF</u>	Documento de Comprovação
28261 214	13/02/2020 13:30	<u>Certidão</u>	Certidão
28261 681	14/02/2020 12:32	<u>Despacho</u>	Despacho
28471 734	20/02/2020 12:44	<u>Mandado</u>	Mandado
28788 452	04/03/2020 18:07	<u>Diligência</u>	Diligência
28788 458	04/03/2020 18:07	<u>bradesco 64</u>	Devolução de Mandado

ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131150523500000027251550>
Número do documento: 2002131150523500000027251550

Num. 28256553 - Pág. 1



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BOAT 0662 - 2019	Responsável pelo Levantamento do Acidente: SERGIO CAVALCANTI DA ROCHA			Posto/Graduação: CB /PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: PB - 004		Hora 16:30	Bairro Zona Rural	Município: Cruz do E. Santo	U F PB
Data da Ocorrência 13/09/2019	Dia da Semana sexta-feira	C/S Vítima (QT) Com 01	Tipo de Acidente Col. Frontal	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos			Controle do trâfego Pista simples sentido duplo	

CONDUTOR 01

Nome Fábio Silva Evangelista	Sexo Masculino	Nascimento 21/04/1982	RG 6495693-PE
--	--------------------------	---------------------------------	-------------------------

Endereço

Rua Argemiro Figueiredo,525 Nova Brasília Sapé PB – Tel.(083)9991731110

1ª Habilitação 14/05/2008	Categoria AB	Registro CNH N.º 04360624503	U.F. PE	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 22/08/2022	Usava cinto -	Usava Capacete -
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica

Não Realizado

Destino do Condutor

Permaneceu no local

VEÍCULO 01

Marca/Modelo CHEVROLET/ONIX	Espécie Automóvel	Placa QFT 9919	Categoria Particular	Município SAPÉ	U.F. PB
---------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Fábio Silva Evangelista

Seguradora

DPVAT

Bilhete Nº

014355214512

Renavan Nº

01070849135

Data da Emissão

14/12/2018

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na fixa da direita no sentido Cruz do Espírito Santo/Sapé, quando foi surpreendido pelo V2 que tentou ultrapassar outro veículo e invadiu a faixa contrária, colidindo de frente com o V1.

CONDUTOR 02

Nome Ednaldo Soares da Fonseca	Sexo Masculino	Nascimento 22/08/1977	RG 283484421
--	--------------------------	---------------------------------	------------------------

Endereço

Sítio Massangana-I,S/N Cruz do Espírito Santo PB

1ª Habilitação 28/03/2001	Categoria AB	Registro CNH N.º 01740501483	U.F. SP	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 20/07/2023	Usava cinto -	Usava Capacete -
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica

Não Realizado

Destino do Condutor

Socorrido ao Hospital de Trauma

VEÍCULO 02

Marca/Modelo YAMAHA/XTZ	Espécie Motocicleta	Placa KJR 0456	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
-----------------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Ednaldo soares da fonseca

Seguradora

DPVAT

Bilhete Nº

015099838174

Renavan Nº

00978665899

Data da Emissão

13/08/2019

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor foi ouvido na sala do setor de BOAT do BPTRAN no dia 03/10/2019 as 12:40 horas e declarou que: Trafegava na Via A na faixa da direita no sentido Sape/Cruz do Espírito Santo, quando deparou-se com um terceiro veículo (que não identificou) que freou de repente, no momento tentou desviar do mesmo, indo de encontro ao V1.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 10/10/19
SOTONASILVA
Assinatura



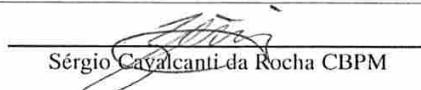
CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - I OAT N°0662 - 2019

VÍTIMA 01

Nome Ednaldo Soares da Fonseca	Sexo Masculino	Nascimento 22/08/1977	Viajava no Veículo N° 02
Endereço Sítio Massangana-1, S/N Cruz do Espírito Santo PB			
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto	Usava Capacete
CONSTATADO			

Constatado quando do levantamento que: Não existe sinalização de trânsito próximo ao Sinistro, e o acidente se deu em uma reta. O C2 foi socorrido para Hospital de Trauma e V2 removido ao pátio do BPTran para complemento do BOAT. O C1 e V1 foi liberado no local e não foi possível realizar o teste do etilômetro; O C2 não apresentava a CNH e não foi possível realizar a consulta e nem coletar maiores dados.

João Pessoa – PB, 19 de setembro de 2019.


Sérgio Cavalcanti da Rocha CBPM

Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 16/10/19
SÉRGIO EDUARDO DA SILVA
ASSINATURA





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0662/ 2019

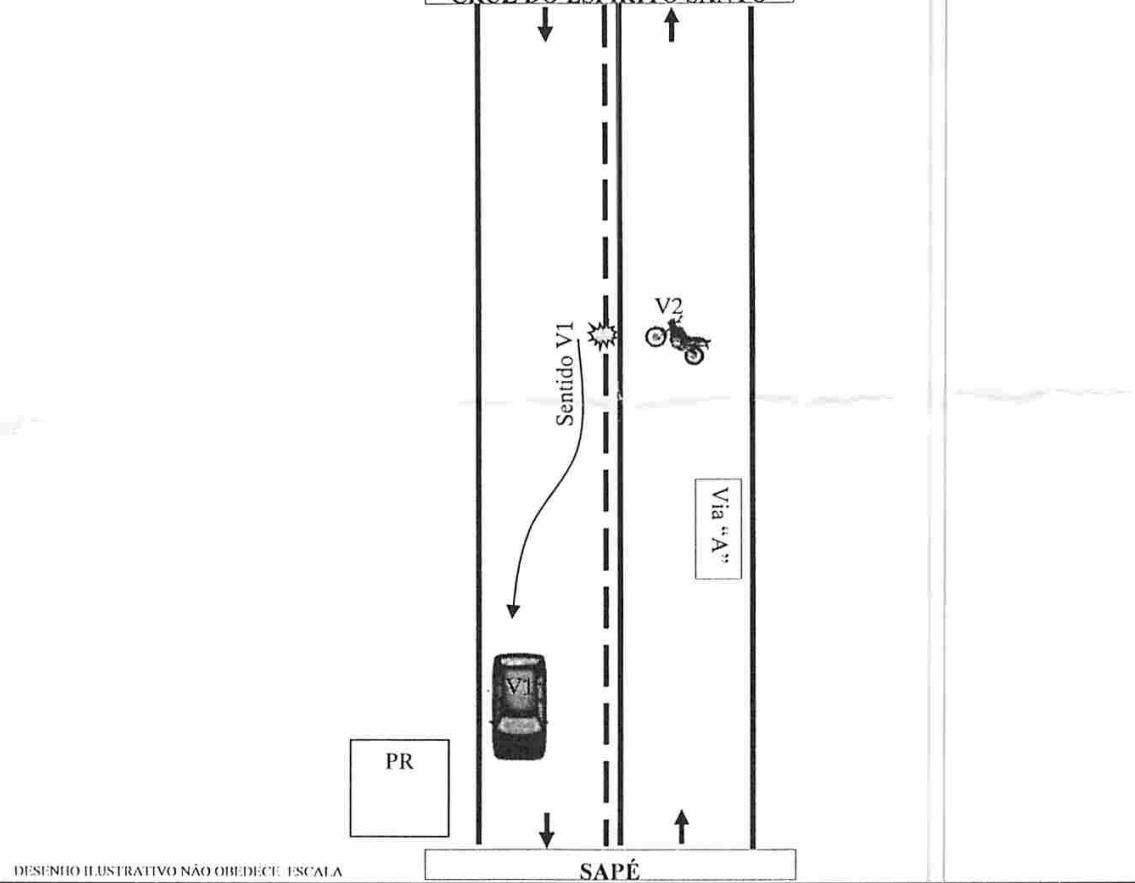
AMARRAÇÕES

VIA "A" - PB 004 06,00metros

PR (Ponto de Referência) Antiga Fabrica da Sincera
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 00.00 e Traseiro Direito 00.00 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 03.60 e Traseiro Direito 01.90 metros para (PA)

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS



V1



V2

Sérgio Cavalcanti da Recha Ch PM
Responsável pelo Levantamento



EMBRANCO

EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505278600000027251553>
Número do documento: 20021311505278600000027251553

Num. 28256556 - Pág. 4



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº0662 /2019

DANOS NO V1

Marca/Modelo: CHEVROLET/ONIX	Placa: QFT 9919	Responsável pelo Preenchimento: CB CAVALCANTI	Data: 13/09/2019
--	---------------------------	---	----------------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		X		12	Longarina traseira esquerda		X
02	Longarina dianteira esquerda		X		13	Assoalho porta malas ou caçamba		X
03	Caixa de roda dianteira esquerda		X		14	Longarina traseira direita		X
04	Estrutura da soleira esquerda		X		15	Caixa de roda traseira direita		X
05	Air Bags frontais		X		16	Estrutura da coluna traseira direita		X
06	Air Bags laterais		X		17	Estrutura da soleira direita		X
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		18	Estrutura da coluna central direita		X
08	Estrutura da coluna central esquerda		X		19	Estrutura da coluna dianteira direita		X
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		20	Assoalho central direito		X
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		21	Caixa de roda dianteira direita		X
11	Assoalho central esquerdo		X		22	Longarina dianteira direita		X
Total Geral (Sim + NA)						00		

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 -> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ	Placa: KJR 0456	Responsável pelo Preenchimento: CB CAVALCANTI	Data: 13/09/2019
------------------------------------	---------------------------	---	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		X		05	Chassi		X
02	Mesa superior da suspensão dianteira		X		06	Garfo traseiro		X
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		07	Eixo traseiro (triciclos)		X
04	Coluna de direção		X		Total Geral (Sim + NA)			01

Observações:DANO DE MÉDIA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 -> DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa – PB, 19 de setembro de 2019.

Sérgio Cavalcanti da Rocha CBPM

Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

Copia de Conformidade com o Original

EM: 16/10/19
SGT. D. SILVA
ASSINATURA



EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505278600000027251553>
Número do documento: 20021311505278600000027251553

Num. 28256556 - Pág. 6

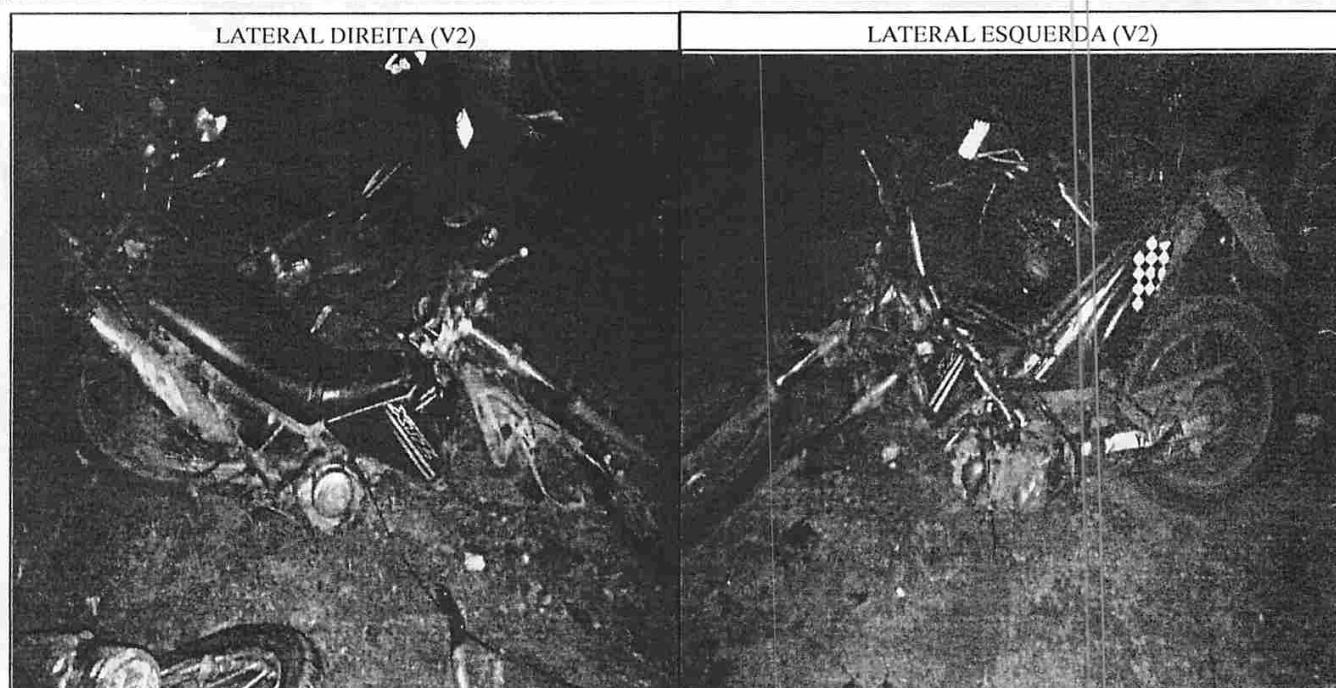


POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0662/ 2019

FOTOS DO V2



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 16/02/2020
SOUZA SILVA
ASSINATURA

3

Sérgio Cavalcanti da Rocha Cb PM
Responsável pelo Levantamento



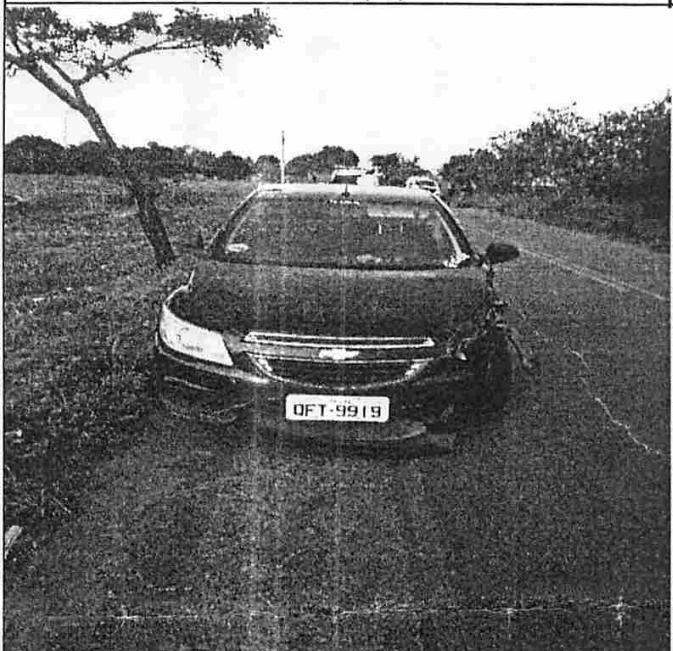
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CIPF-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



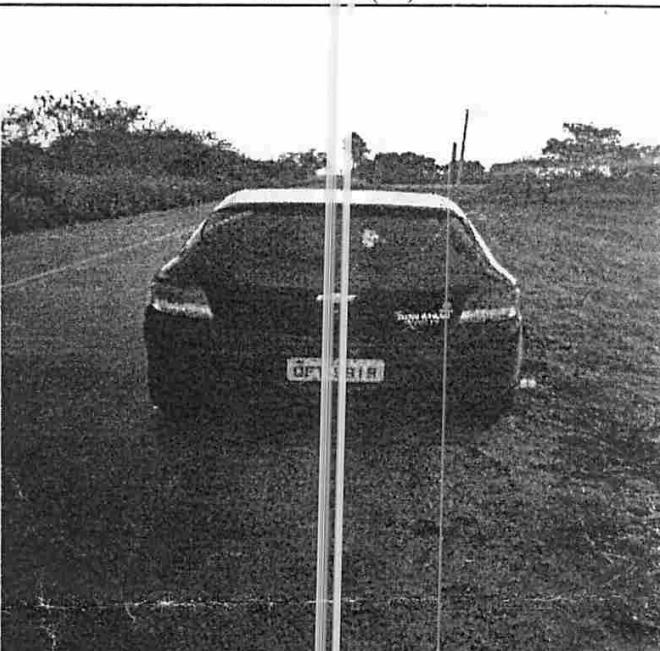
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0662/2019

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 16/02/2020
SOT. EDUARDO DA SILVA
ASSINATURA

2

Sérgio Caetano da Rocha Cb PM
Responsável pelo Levantamento



Duarte e Silva Advogados Associados

8 AGO

Despachante

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2655.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98110-20394

CONTRATANTES:

NOME Edinaldo Soares da Fonseca TELEFONE 98187-1179
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Operador de Maquina
CPF 072.812.868-56 RG 283484421 ENDEREÇO R. MASSANGANA
S/N - ÁREA RURAL, CEP 58337000 - Cruz do Espírito Santo

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

JOÃO PESSOA, 11 de FEVEREIRO de 2020

(OUTORGANTE) X Edinaldo Soares da Fonseca





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505298400000027251556>
Número do documento: 20021311505298400000027251556

Num. 28256561 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505298400000027251556>
Número do documento: 20021311505298400000027251556

Num. 28256561 - Pág. 3

EDALDO SOARES DA FONSECA
MASSANGANA S/N - ÁREA RURAL
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO / PB CEP: 59337000 (AG: 51)



Ligação MONOFÁSICO
C/ Soc. RES MTC B11/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 3 - 55 - 557 - 5332 Referência: Set/ 2019
Medidor: 00001302142 Emissão: 06/09/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 200, Km 25 - Circuito Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58057-188
CNPJ: 08.951.923/0001-49 Inst. Est: 16.016.623-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°030.667.499
Cód. para Dfb. Automático: 00017347533

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Set / 2019	06/09/2019	08/10/2019	272.812.969-56

UC (Unidade Consumidora): **5/1734753-5**

Canal de contato:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Curte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
06/08/19	14741	06/09/19	14819	

Código de Classificação do Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base Cálculo		ICMS(R\$)	ICMS Básico Cálculo(R\$)	ICMS(R\$) Pós-Cofins(R\$) (0,99/250) (4,9957%)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)			
0801	Consumo ate 30kWh-BR	90.000	0,280400	8.41	8.41	27	2.27	8.41 0,08 0,36
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,450720	33,85	33,85	27	9,05	33,85 0,33 1,64
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	77.000	0,721080	55,62	55,62	27	15,03	55,62 0,55 2,53
0801	Adic. B. Vermelha			7,20	7,20	27	1,94	7,20 0,07 0,33
0810	Subsídio			47,53	47,53	27	12,83	47,53 0,47 2,17
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO ILLUM PÚBLICA			15,00	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 05/2019			3,26	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 08/2018			2,99	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 05/2019			2,32	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 08/2019			2,24	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 07/2019			2,39	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2019			1,68	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2019			1,07	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0808	Devolução Subsídio			-32,06	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
Código de Classificação do Item				TOTAL	150,89	152,31	41,12	152,31 1,50 6,95
Tributos/ Subsídio: Até 30kWh 0,189120 Até 100kWh 0,324220 Até 220kWh 0,480320								

Media Últimos meses (kwh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
161	13/09/2019	R\$ 150,63

Histórico de Consumo (kWh)																						
158		172		212		189		216		158		178		173		179		178		182		179
Set/18		Out/18		Nov/18		Dez/18		Jan/18		Fev/18		Mar/18		Abri/19		Maio/19		Jun/19		Jul/18		Ago/19

RESERVADO AO FISCO

d64d.e2a4.6abe.342c.0c16.09dc.2994.ce6e.

Indicadores de Qualidade		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,84	11,19
DIC TRIMESTRAL	23,88	NOMINAL
DIC ANUAL	47,78	220
FIC MENSAL	7,74	4,00
FIC TRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA
FIC ANUAL	50,00	LIMITE INFERIOR 202
DMC	8,59	LIMITE SUPERIOR 231
DIGI	16,80	5,32

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/BR	25,87	17,17
Compra de Energia	51,08	34,82
Serviço de Transmissão	3,48	2,35
Encargos Setoriais	2,82	1,88
Impostos Diretos e Encargos	79,95	53,08
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	150,63	100,00

Valor do EUSD (Rei 7/2019) R\$35,49

ATENÇÃO

Sua Unidade foi tarifada como Baixa Renda, referente ao desconto de R\$32,00. Reajuste Tarifário - Vigência: 29/08/18-Res ANEEL nº 2.598 - Até Tensão 4,40% Médio. Reajuste Tarifário - Vigência: 29/08/18-Res ANEEL nº 2.598 - Baixa Tensão 4,23% Médio.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02624.912008 05907.626179 4 80110000015063

PAGADOR: EDINALDO SOARES DA FONSECA - CPF/CNPJ: 272.812.969-56
SIT MASSANGANA, S/N - ÁREA RURAL - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO / PB CEP: 59337000

Nossa Nr	Inf. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120005907626	001734753201909	13/09/2019	R\$ 150,63	



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505298400000027251556>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1189893

PACIENTE: EDINALDO SOARES DA FONSECA

DATA DE NASCIMENTO: 22.08.77

Data e Hora do Atendimento: 13.09.19

Horário: 16:53h

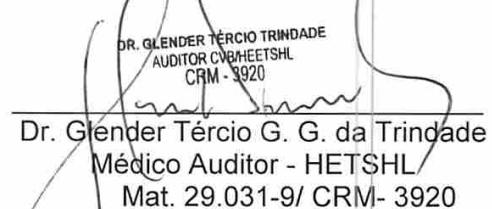
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente (colisão moto x carro) apresentando quadro de dor na mão direita, contusão na face medial da coxa direita. Atendido pelo Dr. Elivaldo Sales de Toledo CRM 1873, Dr. José Rogaciano Machado Couto CRM 9215.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FERIMENTO DA COXA DIREITA + FRATURA DO 1º METACARPO DA MÃO DIREITA CID 10 S 62 2 e S 71 1

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx da coxa direita AP e Perfil, imobilização gessada com tala luva e encaminhamento para outro serviço conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 13.09.19 às 19:44h.

Data da Emissão: 23.12.19


Dr. Glender Tercio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME EDINOLDO SANTOS DA LIMA					PRONTUÁRIO N°
IDADE 42a	SEXO M.	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 13/10/18		DATA DE ALTA 27/10/18		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura do 1º metatarso					CID
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO O mês					S62.0
OUTROS DIAGNÓSTICOS —					
PRINCIPAIS EXAMES RTG DO PÉ					
PROCEDIMENTO REALIZADO: OSSEODSINTESE					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA ANALGÉTICO					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente com fratura do 1º metatarso do pé direito, foi submetido a procedimento cirúrgico. Recuperação boa. Condicões bons devendo evitá-la o uso de calçados fechados e uso de protetor de ótico de ortopedia.					
DIETA: LÍQUIDA ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
REPOUSO:	Relativo em casa por 10 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 40 dias e com esforço maior em 60 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: ANALGÉTICO + ANTIESSÉPTICO					
RETORNO	Ao posto de saúde em 10 dias para retirada de pontos. Ao Ambulatório do ORTOPEDISTA em 30 dias para revisão.				
DATA 27/10/18					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					
ASS. MÉDICO / CRM CRM: 11.000-3 Dr. MIRIBOL					





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

15.900
250,00
250,00

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190670206 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDINALDO SOARES DA FONSECA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDINALDO SOARES DA FONSECA

CPF/CNPJ: 27281286856

Posição em 14-01-2020 13:04:28

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

13/01/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Edinaldo Soares da Fonseca

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/12/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
04/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

Edinaldo Soares da Fonseca, brasileiro, casado, Profissão: Operador de Maquinas, inscrito no RG sob o nº 283484421 SSP/PB e CPF de nº 272.812.868-56, residente e domiciliado na rua Massangana S/N, Área Rural – Cruz Do Espírito Santo/PB, Cep: 58337-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUZAMENTO DA AÇÃO. FORO**



DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **13/09/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do 1º Metacarpo da mão direita**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 13/01/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuam o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.



3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação aí a que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10

10



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/02/2020 11:50:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021311505312400000027251558>
Número do documento: 20021311505312400000027251558

Num. 28256563 - Pág. 10



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0809695-64.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 13 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÉS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 13/02/2020 13:30:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021313300753800000027256084>
Número do documento: 20021313300753800000027256084

Num. 28261214 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0809695-64.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 13 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()**

MANDADO DE CITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO: 0809695-64.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: EDINALDO SOARES DA FONSECA
RÉU: B R A D E S C O S E G U R O S S / A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, na pessoa do seu representante legal, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: " Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual requerida. Nos processos de DPVA ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. Intime-se e Cumpra-se. Juiz de Direito".

JOÃO PESSOA, 20 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÉS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **20021311505312400000027251558**



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 20/02/2020 12:44:44
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022012444415200000027452855](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022012444415200000027452855)
Número do documento: 20022012444415200000027452855

Num. 28471734 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, citando banco Bradesco S/A , Id 28471734. Dou fé.

4 de março de 2020

TATIANA ALTIERI ARAUJO



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALTIERI ARAUJO - 04/03/2020 18:07:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030418075258500000027747914>
Número do documento: 20030418075258500000027747914

Num. 28788452 - Pág. 1

9284

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
 2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
 ()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0809695-64.2020.8.15.2001
 CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDINALDO SOARES DA FONSECA
 RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A
 PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, na pessoa do seu representante legal, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: " Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual requerida. Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. Intime-se e Cumpra-se. Juiz de Direito".

JOÃO PESSOA, 20 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÉS
 Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20021311505312400000027251558



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO
 MILANES

20/02/2020 12:44:44

<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 28471734



20022012444415200000027452855

[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
 Assistente Operacional
 8337/Sucursal João Pessoa - PB

21/02/2020 10

